



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

---

**PARECER n. 00009/2015/DEPCONSU/PGF/AGU**

**NUP: 00407.005183/2012-29**

**INTERESSADO: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.**

**ASSUNTO: ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA UFJF EM DETRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.**

EMENTA:

I- Informação de que atual Diretoria de Assuntos Jurídicos da UFJF poderia estar atuando em detrimento das competências da Procuradoria-Geral Federal.

II-Usurpação de competência verificada.

III- Ingresso em Juízo, dizendo-se representar a Universidade solicitando providência à Justiça.

IV- Lei 10.480/2002; ON AGU nº 28, de 09 de abril de 2009; Parecer AGU GQ 163.

V-Representação judicial, extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico são da competência exclusiva dos Procuradores Federais, sendo tais atribuições indelegáveis.

VI- Cessação das atividades da Diretoria nas atividades de representação judicial ou extrajudicial, bem como na prestação de consultoria e assessoramento jurídico da Universidade.

VII- Modificação da denominação da Diretoria de Assuntos Jurídicos da Universidade Federal de Juiz de Fora, buscando evitar a criação ou identificação de órgão que se confunda com as atribuições da PGF.

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

**Relatório**

1. Foi encaminhado o OFICIO nº 13/2015/PF-UFJF/PGF/AGU, de 19 de março de 2015, relatando,

entre outros pontos, o seguinte:

“....

2.Em junho de 2014, o Departamento de Consultoria da PGF determinou o arquivamento do processo administrativo nº 00407.005183/2012-29, que visava obter esclarecimentos sobre as atribuições da então denominada Secretaria de Assuntos Jurídicos (atualmente Direção de Assuntos Jurídicos) da Universidade Federal de Juiz de Fora e o eventual assessoramento jurídico prestado por aquele setor à autarquia

3.O processo em questão foi arquivado em virtude do acolhimento dos esclarecimentos prestados pelo então Reitor da UFJF, corroborados pelo então Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFJF, professor Denis Franco da Silva, no sentido de que a referida Secretaria (hoje Diretoria) *“não presta assessoramento jurídico à Entidade (atividades técnico-jurídicas), mas desenvolve atividades administrativo-operacionais próprias de secretariado”*.

4. Nada obstante, esta Procuradoria tomou conhecimento de fatos novos que, em tese, podem configurar inobservância à Lei nº 10.480/2002, pelo que venho solicitar análise por esta PGF acerca da conveniência do desarquivamento do processo administrativo em epígrafe, pelos motivos que se seguem.

5. Por meio de correio eletrônico, datado de 12 de março de 2015, esta Procuradoria foi copiada em mensagem enviada pelo Diretor de Assuntos Jurídicos informando sobre a protocolização do Ofício 10/2015 – DIAJUR/UFJF perante a 12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, no qual, segundo afirma, em nome do Magnífico Reitor da UFJF, e da própria instituição, apresenta considerações e solicita esclarecimentos, cujo teor segue anexo. De fato, pela consulta processual, verifica-se a juntada de documento no dia 11 de março de 2015.

6. Por outro lado, ainda que não se confirme a inobservância à Lei 10.480/02 esta Procuradoria Federal entende que a nomenclatura “jurídica” pode ser associada a este Órgão da AGU, o que não vem se mostrando adequado, senão vejamos.

7.Em 22 de outubro de 2014, notícias veiculadas no sitio eletrônico G1 e no jornal local Tribuna de Minas informaram que, quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão da operação “Password” – que investiga fraude em concurso público – nas dependências da UFJF, foram apreendidos documentos no “**setor jurídico**” da Universidade Federal de Juiz de Fora, sendo certo que as notícias referiam-se à Diretoria de Assuntos Jurídicos, onde houve, efetivamente, apreensão de documentos.

....”

2. Foram juntados os seguintes documentos:

a) cópia do Ofício nº 28/2014/PF-UFJF/PGF/AGU, de autoria do então Procurador-Chefe da PF/UFJF, confirmando os termos de Ofício anterior do Reitor da Universidade.

b) cópia do Parecer nº 19/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, que havia determinado o arquivamento do Processo Administrativo nº 00407.005183/2012-29;

c) cópia do andamento processual do Processo Judicial nº 3304541-52.2014.8.13.0024, em trâmite na 12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte;

d) cópia do Ofício 10/2015 – DIAJUR/UFJF, tendo como destinatário o Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

e) matérias jornalísticas referentes a operação “Password” deflagrada pela Polícia Federal.

3. Com passagem pela Chefia de Gabinete da PGF os autos me foram distribuídos para manifestação.

4. Posteriormente, a PF/UFJF juntou ao feito o Despacho nº 31/2015/PF-UFJF/PGF/AGU, de 16 de abril de 2015, no qual aduziu:

“ ...

2. Corroborando os termos do ofício anteriormente enviado, vimos, através do presente, enviar cópias dos ofícios 10 e 20/2015 – DIAJUR/UFJF, recebidos em 14.04.2015 nesta Procuradoria, todos de lavra do Diretor de Assuntos Jurídicos Nilson Rogério Pinto Leão, os quais foram protocolados junto à 12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, nos autos da ação cautelar de arresto 0024.14.330.454-1. Na mesma data, recebemos o Ofício 30/2015 – DIAJUR/UFJF, em que o supracitado Diretor dá ciência ao Vice-Reitor em exercício da Reitoria acerca da revogação de decisão liminar naqueles autos.

...

4. Oportunamente, anexamos ao presente expediente, a Resolução 14/2014, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, referente à estrutura organizacional da autarquia, elencando a Diretoria de Assuntos Jurídicos como órgão da administração superior e componente da Reitoria. Salientamos que não consta no sítio virtual da Universidade as atribuições da Diretoria em comento. Em contato telefônico com o Gabinete do Reitor, fomos informados de que não existem, até o momento, portaria ou outro documento que descrevam a atuação daquele setor.

...”

5. Com o mencionado Despacho foi anexado:

a) comunicação da empresa Tratenge à UFJF

b) Ofícios 10 e 20/2015- DIAJUR/UFJF ambos dirigidos ao Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, seguidos de documentos.

c) Ofício 30/2015- DIAJUR/UFJF comunicando revogação de decisão liminar.

d) Resolução 14/2014 do Conselho Superior da UFJF.

6. É o relatório.

### **Fundamentação**

7. A Procuradoria Federal junto a Universidade Federal de Juiz de Fora trouxe a informação de que atual Diretoria de Assuntos Jurídicos daquela Universidade poderia estar atuando em detrimento das competências da Procuradoria-Geral Federal, pelo que requer o desarquivamento do Processo Administrativo nº 00407.005183/2012-29.

8. O Processo Administrativo nº 00407.005183/2012-29, pelo que se infere do Parecer nº 19/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, cuidou de averiguar a atuação da então denominada Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando concluiu, ante as informações que foram prestadas, que dita Secretaria não prestava assessoramento jurídico a entidade, desenvolvendo atividades administrativas-operacionais próprias de secretariado, o que resultou no seu arquivamento.

9. Solicitei o desarquivamento do Processo Administrativo nº 00407.005183/2012-29, entretanto o mesmo não foi localizado, de modo que eventuais providências deverão ser tomadas no atual Processo, que embora tenha o mesmo número do anterior (00407.005183/2012-29), inicia-se a partir do Ofício Nº 13/2015/PF-UFJF/PGF/AGU, trazendo, assim, o traço diferenciador daquele.

10. A informação trazida pela PF/UFJF não deixa dúvidas quanto a clara usurpação de competência promovida pela Diretoria de Assuntos Jurídicos da Universidade em detrimento das atribuições da Procuradoria-Geral Federal.

11. Pelo que se infere dos autos no bojo de determinada Ação Cautelar de Arresto com trâmite na 12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, promovida pelo Bicbanco contra a empresa Tratenge, responsável pela ampliação do Hospital Universitário da UFJF, veio decisão do Juízo para que a UFJF fizesse o depósito judicial de quantias que eram devidas à Tratenge.

12. A Diretoria de Assuntos Jurídicos, na pessoa de seu Diretor, Oficiou ao Magistrado *a quo*, expondo situação, solicitando esclarecimento, aduzindo a existência de fatos novos, e reiterando a solicitação de esclarecimento ao Magistrado de como se daria o cumprimento de decisão liminar pela UFJF.

13. Portanto, foi nesse contexto que agiu a Diretoria de Assuntos Jurídicos, ingressando em Juízo, dizendo-se representar a Universidade, para solicitar providência à Justiça.

14. É óbvio que tal conduta acaba por usurpar as competências da Procuradoria-Geral Federal, já que a Diretoria de Assuntos Jurídicos não tem competência para postular em juízo em nome da Universidade.

15. A Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, estabelece:

Art. 9º É criada a Procuradoria-Geral Federal, à qual fica assegurada autonomia administrativa e financeira, vinculada à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Incumbe à Advocacia-Geral da União a supervisão da Procuradoria-Geral Federal.

**Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes as suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. (grifei).**

§ 1º No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, à Procuradoria-Geral Federal, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

**§ 2º Integram a Procuradoria-Geral Federal as Procuradorias, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas ou Assessorias Jurídicas das autarquias e fundações federais, como órgãos de execução desta, mantidas as suas atuais competências. (grifei).**

16. Assim, fica claro que a competência para representar a Universidade judicialmente é da Procuradoria-Geral Federal, que por sua vez, é vinculada a Advocacia-Geral da União.

17. Ressalte-se que se encontra pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União, com aprovação de Orientação Normativa pelo Advogado-Geral da União, o entendimento de que é exclusivo dos membros da AGU e de seus órgãos vinculados a competência para proceder a representação judicial e extrajudicial da união, suas autarquias e fundações públicas, e ainda do desenvolvimento das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

18. Veja o que diz a Orientação Normativa nº 28, de 09 de abril de 2009, publicada no DOU de 14/04/2009:

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta no Processo nº 00400.012110/2008-77, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerado nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

“A competência para representar judicial e extrajudicialmente a união, suas autarquias e fundações públicas, bem como para exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do poder executivo federal, é exclusiva dos membros da

19. Ainda é importante esclarecer que a Advocacia-Geral da União considera que suas atribuições institucionais são indelegáveis, o que perpassa e engloba a atual carreira de Procurador Federal, que se encontra inserida dentro do sistema da Instituição.

20. É bom realçar nesse ponto que o Parecer AGU GQ 163 é vinculante para toda administração pública, inclusive para Universidade Federal de Juiz de Fora, haja vista a aprovação presidencial que lhe foi dada (art. 40, § 1º da LC 73/19), de modo que fica Universidade obrigada a lhe dar cumprimento.

21. A ementa da referida manifestação é bastante elucidativa:

“I- A representação judicial da União compete exclusivamente à AGU, que a exerce (a) diretamente por seus Membros enumerados na Lei Complementar nº 73, e (b) indiretamente, por intermédio de seus órgãos vinculados que são os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas. É a representação institucional.

II- A representação institucional não requer procuração ad judicium. A posse e o exercício no cargo respectivo habilitam seu titular para a representação judicial e extrajudicial da União.

III- Após a edição da Lei Complementar nº 73, de 1993, que regulou o art. 131 da Constituição Federal, os dirigentes das autarquias e das fundações públicas não tem mais competência para a representação judicial e extrajudicial das respectivas entidades.

IV- As funções institucionais da AGU, relativas à representação judicial, exercidas indiretamente por intermédio de seus órgãos vinculados, são privativas (a) dos titulares de cargos efetivos de Procurador Autárquico, de Advogado e (b) dos titulares de cargos em comissão que impliquem atuação em juízo (Procurador-Geral, Procurador Regional)

**V- As funções institucionais da AGU, nela compreendidas seus Órgãos vinculados, são indelegáveis.** (grifei)

22. Portanto, fica claro que a representação judicial, extrajudicial da Universidade, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico são da competência exclusiva dos Procuradores Federais e que tais atribuições institucionais não podem ser delegadas a terceiros. Assim, o Diretor de Assuntos Jurídicos da Universidade que não faz parte da carreira de Procurador Federal, nem integra a Procuradoria junto a Instituição, muito menos a Diretoria de Assuntos Jurídicos, órgão que não pertence a estrutura da Procuradoria-Geral Federal, tem poderes para representar a autarquia federal no âmbito judicial.

23. Quanto a alteração de nomenclatura da Direção de Assuntos Jurídicos, é medida, sem sombra de dúvida, que parece por demais adequada. Embora o Despacho nº 31/2015-PF-UFJF tenha dito que inexistente

disposição expressa que disponha quanto as competências da aludida Direção, é inegável que ao se denominar determinado órgão como Diretoria de Assuntos Jurídicos, está ao menos implícito que esse órgão tem ou desenvolve atribuição jurídica, quando se tem claro na legislação que a atribuição de representar judicialmente, extrajudicialmente, bem como exercer as atividades e consultoria e assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais pertence a Procuradoria-Geral Federal.

24. Portanto, revela-se, no mínimo, um contrassenso atribuir nomenclatura a determinado órgão que, de fato, não tem competência legal para desempenhar atribuição jurídica, já que essa atribuição, como foi demonstrado acima, pertence à Procuradoria-Geral Federal.

25. Além disso, a designação impropria pode gerar uma associação da Diretoria de Assuntos Jurídicos com a própria PGF/AGU, o que pode confundir, gerar dúvidas na Universidade e na sociedade quanto a quem cabe efetivamente o desempenho da atividade jurídica e em outras situações, de modo que se mostra recomendável a alteração da nomenclatura da Diretoria.

### **Conclusão**

26. Ante o exposto, opino pela:

a) seja a denominada Diretoria de Assuntos Jurídicos da Universidade instada a cessar imediatamente qualquer atividade voltada à representação judicial ou extrajudicial da UFJF, bem como prestar-lhe consultoria e assessoramento jurídico, uma vez que nos termos da Lei 10.480, de 02 de julho de 2002, referidas atividades competem exclusivamente à Procuradoria-Geral Federal e seus órgãos de execução.

b) seja providenciada a modificação da denominação "Diretoria de Assuntos Jurídicos" da Universidade Federal de Juiz de Fora em virtude do que foi exposto nos itens 23 a 25 da presente manifestação, buscando evitar a criação ou identificação de órgão no âmbito da Universidade que se confunda com as atribuições institucionais da Procuradoria-Geral Federal.

c) o encaminhamento de cópia da presente manifestação ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Juiz de Fora para que tenha ciência do entendimento ora firmado, levando-o ao conhecimento do Magnífico Reitor e assessorando-o no sentido de adotar as medidas necessárias ao atendimento das sugestões ora apresentadas.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2015

ANTÔNIO EDGARD GALVÃO SOARES PINTO

Procurador Federal

De acordo.

Brasília, de de 2015.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS  
Diretor do Departamento de Consultoria/PGF

Aprovo.

Brasília, de de 2015.

RENATO RODRIGUES VIEIRA  
Procurador-Geral Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407005183201229 e da chave de acesso d5fa753d

---

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2225774 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 14-05-2015 12:16. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

---

Documento assinado eletronicamente por RENATO RODRIGUES VIEIRA, de acordo com os normativos



legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2225774 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO RODRIGUES VIEIRA. Data e Hora: 14-05-2015 12:36. Número de Série: 66711627852854964840844807103445283385. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v3.

---

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2225774 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO. Data e Hora: 14-05-2015 12:15. Número de Série: 5289817675956388011. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---